

03 de abril de 2020

Ano XIII - Nº 768 - R\$ 0,50

Saúde lança painel para acesso a informações sobre o novo coronavírus

O Governo do Estado do Rio de Janeiro lançou, nesta terça-feira (31), o serviço de monitoramento online de casos de coronavírus (Covid-19) no estado. O objetivo é ampliar o acesso da população às informações.

Pág02

São Pedro da Aldeia mantém suspensos eventos e aulas da rede municipal

O prefeito de São Pedro da Aldeia, Cláudio Chumbinho, decretou nesta segunda-feira (30) a continuidade da suspensão, por tempo indeterminado, das aulas na rede pública municipal de ensino e a realização de eventos e atividades com a presença de público.

Pág03

Apoio aos informais é a “maior rede de proteção social já estendida”, diz ministro da Economia

Em continuidade aos pronunciamentos diários sobre as ações que o Governo Federal vem implementando no combate ao coronavírus, o ministro da Economia, Paulo Guedes, destacou que entre as principais medidas está a criação de um auxílio emergencial.

Pág03

Documento recomenda sobre a importância do funcionamento dos conselhos tutelares durante a pandemia

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em parceria com o Conselho Nacional dos Municípios (CNM), divulgou uma carta de recomendações aos prefeitos e gestores.

Pág03

Prefeitura de Araruama prorroga medidas de enfrentamento ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)

CORONAVÍRUS

DECRETO

DECRETO Nº 70 DE 30 DE MARÇO DE 2020

PARTE 1 DE 7

Dispõe sobre a prorrogação necessária das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e das outras providências dentro do Município de Araruama/RJ, por mais 15 dias.

A Prefeita do Município de Araruama, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 46.966 de 11 de março de 2020 do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Governador Wilson Witzel e sua prorrogação através do Decreto nº 47.006 de 27 de março de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentação, no Município da Lei Federal nº 13.979/2020; - Considerando a previsão contida no § 2º do art. 5º da Constituição Federal;

Considerando que o Decreto nº 65 de 21 de março de 2020 que encontra-se em vigor e declarou a Situação de Emergência no Município de Araruama e definiu outras medidas de enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Pág 02

Alistamento militar pode ser feito pela internet

Divulgação



Jovens nascidos em 2002 têm até o dia 30 de junho para fazer o alistamento online. As inscrições podem ser feitas no site www.alistamento.eb.mil.br, com o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) e preenchimento de formulário para validação dos dados pessoais. Também é possível fazer o procedimento por meio do aplicativo Exército Brasileiro, disponível para Android e iOS. O alistamento é obrigatório a todo jovem brasileiro do sexo masculino que completar 18 anos e é preciso ser feito no ano em que for atingida a maioridade.

Quem perder o prazo para fazer o procedimento poderá regularizar a situação no próprio site de alistamento. O atraso implicará no pagamento de multa.

Em 2020, a expectativa do Ministério da Defesa é que quase 2 milhões de jovens realizem o alistamento e que 100 mil sejam incorporados para trabalhar na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica. Quem não regularizar sua situação não poderá tirar passaporte, prestar exame para estabelecimento de ensino, tirar carteira de trabalho, ingressar no serviço público ou mesmo na iniciativa privada.

Em 2020, a expectativa do Ministério da Defesa é que quase 2 milhões de jovens realizem o alistamento e que 100 mil sejam incorporados para trabalhar na Marinha, no Exército ou na Aeronáutica. Quem não regularizar sua situação não poderá tirar passaporte, prestar exame para estabelecimento de ensino, tirar carteira de trabalho, ingressar no serviço público ou mesmo na iniciativa privada.

macae.rj.gov.br

Prefeitura de Araruama prorroga medidas de enfrentamento ao COVID-19 (CORONAVÍRUS)

Através de novo Decreto, de nº 70, de 30 de março de 2020, a Prefeitura de Araruama prorroga as medidas necessárias e estabelece novas providências temporárias de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) dentro do Município de Araruama/RJ, por mais 15 dias.

Este decreto, criado de forma excepcional, tem como único objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), conforme os Decretos nº 46.966, de 11 de março de 2020, do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Governador Wilson Witzel, e sua prorrogação através do nº 47.006, de 27 de março de 2020, além da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

Fica então DETERMINADA A SUSPENSÃO, pelo período de 15 dias, das seguintes atividades:

- Realização de evento e de qualquer atividade com a presença de público, mesmo que previamente autorizado, como evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, evento científico, comício, passeata e afins.

- Atividades coletivas de cinema, teatro, reuniões religiosas e afins, mantendo o fechamento de shopping centers, centros comerciais, quiosques, lojas, comércios ambulantes, salões de beleza e estabelecimentos congêneres, academias, centros de ginástica e similares, além da frequência, pela população, em praias, lagoas, lagunas, rios, praças e piscinas públicas/clubes.

- Das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e pri-

vada de ensino, incluindo as creches municipais, anexos creches e casas creches, além das unidades de ensino superior, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Estado, assim como todas as atividades nos CRAS, bem como as da Superintendência da Terceira Idade;

- Da parada de ônibus intermunicipais na rodoviária de Araruama, bem como o transporte de passageiro por taxi e por aplicativos, com destino a outros municípios, assim também como os vindos de outros municípios, somente sendo permitida a circulação dentro dos limites municipais;

Apenas parte do comércio está autorizado a funcionar, como bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, padarias, peixarias, farmácias e congêneres, uma vez que se destinem à venda de alimentos, bebidas, materiais de limpeza e higiene pessoal, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação e com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento, bem como para garantia do direito aos cuidados aos animais, fica autorizado no Município o funcionamento de Pet shops e agropecuárias.

Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, fica autorizado no Município o funcionamento de Casas de Materiais de construção, borracharias, oficinas mecânicas e autopeças, bem como depósitos de gás e postos de combustíveis, desde que com ações de organização do fluxo de clientes, visando sempre evitar aglomerações de pessoas.

As agências bancárias, Correios, Lotéricas e Cartórios funciona-

rão com até 50% de sua capacidade de atendimento, observadas as normas da vigilância sanitária.

Todos os comércios acima mencionados deverão manter todas as medidas de higiene, com ambientes limpos e arejados, fornecendo aos funcionários material de segurança, como luvas e máscaras, sabão líquido e toalhas de papel, além do álcool 70% para desempenharem suas funções com proteção, além de afixar no chão, marcações com faixas adesivas ou em pinturas, com distância mínima de um metro entre as mesmas, de modo a demarcar uma distância segura entre os consumidores e evitar a propagação do COVID-19, seja no caixa ou em balcões.

O decreto dispõe ainda que a Guarda Municipal e a Defesa Civil serão responsáveis na fiscalização e, em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto de combate ao COVID-19, poderão fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

A Saúde Coletiva fica responsável pelo monitoramento e busca de adoções de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus. A coordenação superior deste monitoramento será da Secretária de Saúde, a Srª Ana Paula Bragança Correa, e da Coordenadora da Saúde Coletiva, a Drª Nina Fernandes Caratiero de Oliveira. A coordenação ficará também responsável pelo treinamento de equipe de saúde no combate ao CORONAVÍRUS. Estão também suspensas todas as cirurgias eletivas no Município de Araruama enquanto perdurar o estado de emergência.

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Saúde lança painel para acesso a informações sobre o novo coronavírus

O Governo do Estado do Rio de Janeiro lançou, nesta terça-feira (31), o serviço de monitoramento online de casos de coronavírus (Covid-19) no estado. O objetivo é ampliar o acesso da população às informações. O painel da Secretaria de Estado de Saúde (SES) mostra, entre outras informações, os casos confirmados, além de

óbitos por município, faixa etária e gênero dos pacientes. As atualizações serão disponibilizadas diariamente na plataforma pelo link painel.saude.rj.gov.br.

Para o secretário de Estado de Saúde, Edmar Santos, a iniciativa irá somar com as várias medidas já adotadas pela SES no enfrentamento da Covid-19 para

dar mais transparência nesse momento.

A população também pode tirar dúvidas sobre Covid-19 pela central telefônica 160, que funciona gratuitamente 24h por dia, além do site www.coronavirus.rj.gov.br, canal oficial do Governo do Estado sobre o coronavírus.

rj.gov.br



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 158 **DE 19 DE MARÇO DE 2020.**

“Cria cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento à Política Nacional de Atenção Básica de Saúde”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto no inciso IX, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde, os cargos públicos de Dentista e de Enfermeiro**, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para o cumprimento da Política Nacional de Atenção Básica de Saúde.

Art. 2º. Os cargos criados no caput do presente artigo integrarão o Quadro Permanente da Saúde Pública do Município e deverão ser providos através de Concurso Público de provas e títulos.

Art.3º. O número de vagas, requisitos e vencimento básico de cada cargo encontra-se estabelecido no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 4º. Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes dos orçamentos vigente e futuro, suplementados se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita ,19 de março de 2020.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita.

ANEXO ÚNICO:

QUADRO DE CARGOS CRIADOS:

NÚMERO VAGAS	CARGO	REQUISITOS:	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
08	DENTISTA	Idade mínima de 18 anos. Ensino Superior em Odontologia, Com comprovação de atuação na especialidade e registro no Conselho de Classe.	40 horas semanais	R\$1.250,00
23	ENFERMEIRO	Idade mínima de 18 anos. Ensino Superior em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.	40 horas semanais	R\$2.000,00

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita.

LEI Nº 2.468 **DE 01 DE ABRIL DE 2020**

Ratifica o estado de emergência no Município de Araruama, declarado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 65 de 21 de março de 2020, em razão da pandemia do coronavírus (covid-19), e autoriza a adoção de medidas de prevenção e enfrentamento.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o estado de emergência no Município de Araruama, declarado pelo Poder Executivo através do Decreto nº 65 de 21 de março de 2020, bem como ficam ratificados os demais Decretos editados para a prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19), tendo em vista a necessidade de atendimento da situação de emergência e a existência de risco à segurança de pessoas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar

todas as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e suas alterações, para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da pandemia do coronavírus.

Art. 3º - Na aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei, é dispensável a licitação, na forma do art. 4º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Único: A dispensa de licitação de que trata o caput é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a compra emergencial de cestas básicas para fornecimento de mantimentos e produtos de primeira necessidade para as famílias dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino que dela necessitarem, de modo a compensar a falta de fornecimento da merenda escolar no período de suspensão das aulas para prevenção à disseminação do coronavírus.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar compra emergencial de cestas básicas para fornecimento de produtos e mantimentos de primeira necessidade a pes-

soas consideradas em estado de vulnerabilidade social, a ser aferida pela Secretaria Municipal De Política Social, Trabalho , Habitação, Terceira Idade e Desenvolvimento Humano, em decorrência do estado de emergência pela pandemia do coronavírus.

Art. 6º - Aplica-se à distribuição dos bens de que tratam ao artigos 3º e 4º desta Lei a exceção do § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, em decorrência do estado de emergência pela pandemia do coronavírus.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando enquanto perdurar o estado de emergência de saúde decorrente da pandemia do coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de abril de 2020.

Lívia Soares Bello da Silva
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



DECRETO Nº 073 **DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS (REURB) LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e competências conferidas por Lei e,

Considerando que toda a cidade em pleno desenvolvimento estrutural tem problemas a serem resolvidos, cujas pendências passam de governo para governo;

Considerando que um desses problemas que há décadas persiste, é a regularização fundiária;

Considerando que muitos imóveis na cidade não possuem documentação de forma regular, além de existirem muitos imóveis invadidos, que, sem base legal vigente, são recorrentemente objetos de negócios jurídicos de compra e venda, de forma a fomentar o comércio ilegal de propriedades na cidade;

Considerando que, dentre as prioridades da atual administração, revela-se imprescindível o direito constitucional à moradia, que confere ao munícipe a garantia de ver o imóvel em que reside ser devidamente regularizado;

Considerando que regularização fundiária traz dignidade à população, garantindo o direito à moradia, de forma a conferir aos munícipes todos os direitos inerentes da propriedade, com segurança jurídica e oportunidade de novos investimentos para melhor aperfeiçoamento do lar em que vivem;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.310/2018, desburocratiza, simplifica e agiliza os procedimentos da regularização fundiária urbana, além de possibilitar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda e promover o resgate da cidadania, aquecendo o mercado imobiliário, com novos registros de imóveis e o crescimento econômico do Município;

Considerando o Art. 5º, caput e XXII e XXIII, Art. 6º, Art. 23º, IX, Art. 182º, Art. 183º, Art. 191º, todos da Constituição Federal, que garantem a moradia como um direito social fundamental ao cidadão, bem como estabelecem ao poder municipal a competência na manutenção do direito à propriedade;

Considerando a contínua necessidade de proteção ao ambiente, na forma do Art. 6º, §2º da Lei nº 6.938/1991 e a permanente educação ambiental prevista na Lei nº 9.795/1999;

Considerando, ainda, o Art. 3º, III da Lei Complementar Municipal nº 008/95 e Art. 180º, §1º, II da Lei Orgânica Municipal, que frisam a importância da constante proteção à Lagoa de Araruama, por sua importância ao ecossistema, ao turismo, ao lazer, ao esporte, além de sua relevância, inclusive, no cenário internacional, já que é maior massa de água hipersalina em estado permanente no mundo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o projeto “**CASA LEGALIZADA, LAGOA RESGATADA**” que harmonizará os preceitos contidos na Lei nº 13.465/2017, que consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com a necessidade da meta de despoluição da Lagoa de Araruama.

Art. 2º - Considera-se núcleo urbano informal, para efeitos do presente Decreto, a ocupação clandestina, irregular ou que não foi possível realizar, por qualquer modo, a titularização de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização.

Art. 3º - A Regularização Fundiária aplica-se a núcleos urbanos informais, comprovadamente existentes, na forma da Lei nº 13.465/2017, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 4º - A Regularização Fundiária de núcleos informais deverá observar os objetivos estabelecidos no Art. 10º da Lei Federal nº 13.465/17.

Art. 5º - Além dos requisitos mínimos obrigatórios previstos na lei supracitada, na forma do Art. 36, IX da mesma, considerando os preceitos preambulares que justificaram a criação deste decreto, para efetivação deste projeto, o cidadão deverá construir em sua moradia:

- a) Fossa séptica;
- b) Filtro anaeróbico;
- c) Sumidouro.

Parágrafo único - Observando a autoridade municipal ou agente a quem o ente lhe delegue o respectivo poder, que a moradia esteja contemplada com rede coletora de esgoto, o requisito previsto na alínea c) poderá ser dispensado a seu critério, pois o objetivo para que os dejetos não sejam lançados em córregos ou lençóis freáticos restará alcançado.

Art. 6º - O Município, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, é responsável pela aprovação da Reurb, que compreende a aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e o parecer ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º - Tendo em vista as complexidades para a adoção das medidas necessárias para a perfectibilização da Reurb prevista na Lei nº 13.465/17, tais como levantamento e imageamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, com análise da base cartográfica, contagem de domicílios, levantamento topográfico, imageamento aéreo, pesquisa fundiária com relatório das áreas públicas e privadas e identificação no cartório da situação da gleba de cada núcleo urbano informal, indicação das medidas a serem tomadas e custos processuais correspondentes, projeto de regularização urbanística e ambiental, elaboração de plantas e memorial descritivo georreferenciados, acompanhados por ART ou RTT, com a descrição das unidades, construções, sistema viário, áreas públicas, acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores do núcleo urbano a ser regularizado, elaboração

das plantas do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando possível, atividades de diagnóstico social, notificação dos titulares de direitos reais e dos confrontantes, elaboração das minutas dos instrumentos de regularização fundiária, aprovação o projeto de regularização fundiária, emissão das certidões de regularização fundiária (CRF), registro do projeto de regularização fundiária, entrega dos títulos aos beneficiários, dentre outros, o município contratará empresa especializada em tais serviços mediante processo licitatório, no qual constará toda as peculiaridades do presente projeto.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento atuará em apoio à empresa vencedora da licitação.

Art. 8º - A empresa especializada contratada elaborará cartilha explicando as condições, requisitos e objetivo do projeto, para que o munícipe tenha conhecimento pleno do mesmo.

Art. 9º - O município poderá criar núcleos itinerantes para facilitação do acesso aos munícipes para informação e entrega de documentação.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 02 de Abril de 2020.

LÍVIA BELLO
PREFEITA
LIVIA DE CHIQUINHO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2019 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2019, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede no Paço Municipal, localizado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Sr. **Adelton Araujo Domingues**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 105644766 e do CPF n.º 037.285.647-02, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado parte CONTRATANTE e, de outro lado, a sociedade empresária **RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.240.636/0001-52, com sede estabelecida na Av. Brasil, nº 10, sala 707, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, por seu representante legal Sr. Rodrigo Soares Pintado, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua 01, Condomínio Residencial Hawaii, nº 0, lote 11, quadra 05, Hospício, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, portador da Carteira de Identidade nº 5231, expedido pelo CRMV/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 024.964.717-69, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante deno-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 4 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2019

minada CONTRATADA resolvem, por conta do exposto no procedimento administrativa nº 1.362/2020, na melhor forma de direito ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 073/2019, celebrado em decorrência da licitação modalidade Concorrência Pública nº 010/2019, realizada através do procedimento administrativo nº 14.101/2019, resolvem aditar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços cujo objeto consiste na "Contratação de empresas para realização de construção de 3(três) Anexos Creche, 01 localizada na estrada da Figueira, s/nº, Bairro Jardim Califórnia anexo a Escola Prof. Heglauca Maria de Mello Marra - 01 localizada a Rua Couto Rocha, s/nº, Bairro Paracatu, Anexo a Escola Jerônimo Carlos Nascimento - Araruama/RJ", conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constante nos autos do processo administrativo nº 14.101/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Com fulcro no artigo 57, §1º c/c inciso II da Lei 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Presta-

ção de Serviços nº 073/2019, por novo período de 65 (sessenta e cinco) dias, com início a contar de 23 de Janeiro de 2020 e a terminar, independente de aviso, notificação ou interpelação em 28 de Março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato original, do qual passa a fazer parte integrante o presente aditamento, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUARTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O Contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual dentro do prazo especificado pela legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firma o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 07 de Janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
Lívia Bello
Prefeita

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO
E SERVIÇOS PÚBLICOS**
ADELTON ARAUJO DOMINGUES

RPX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA EPP
Rodrigo Soares Pintado
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº.008/SESAU/2020

Com fulcro no que dispõe o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal de nº.11.893/2020, **RATIFICO a dispensa de licitação para GOYAZES BIOTECNOLOGIA LTDA-ME** no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Gabinete da Secretaria de Saúde de Araruama, 27 de março de 2020.

Ana Paula Bragança Corrêa
Secretária Municipal de Saúde de Araruama

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº.010/SESAU/2020

Com fulcro no que dispõe o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal de nº.11.602/2020, **RATIFICO a dispensa de licitação para MAMÉDICO CIRÚRGICO LDA.,** no valor de R\$646.650,00 (seiscentos e quarenta e seis mil e seiscentos e cinquenta reais).

Gabinete da Secretaria de Saúde de Araruama, 01 de abril de 2020.

Ana Paula Bragança Corrêa
Secretária Municipal de Saúde de Araruama

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO Nº 062/2020

MUNICÍPIO – RENATA DA SILVA LIMA

EXTRATO

PARTES: **Município de Araruama** (CONTRATANTE) e **Renata da Silva Lima** (CONTRATADA)

OBJETO: A sublocação do imóvel situado na Rua Rosemary, lote nº 12, quadra 24, loteamento Vila Capri, nesta Cidade ao Sublocatário, concedendo ao mesmo o direito de usar a referida residência para o uso exclusivo de uma unidade do PROJETO NOVA CASA CRECHE – SEDUC

VALOR: Total de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais) – Lei Federal 8.666/93 – Lei 8.245/91 – Programa de Trabalho nº 020100011236500122048 – Elemento Despesa nº 3390361400, ficha 229, Empenho nº 439/2020, Fonte de Recursos 110 – Aplicação Educação 25% – Processo Administrativo nº 6128/2020

PRAZO: de 27/02/2020, com término na data de 18/12/2020, ininterruptamente

DATA CELEBRAÇÃO: 12 de fevereiro de 2020

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº.009/SESAU/2020

Com fulcro no que dispõe o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e, em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal de nº.12.072/2020, **RATIFICO a dispensa de licitação para JBT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.,** no valor de R\$154.171,00 (cento e cinquenta e quatro mil e cento e setenta e um reais).

Gabinete da Secretaria de Saúde de Araruama, 31 de março de 2020.

Ana Paula Bragança Corrêa
Secretária Municipal de Saúde de Araruama

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO Nº 048/2020

Com fulcro no que dispõe o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, constante do processo administrativo municipal nº 11484/2020, **RATIFICO a dispensa de licitação para MAMEDICO CIRURGICO LTDA** no valor de R\$ 89.970,00 (oitenta e nove mil e novecentos e setenta reais).

Gabinete da Prefeita, 25 de março de 2020

Lívia Bello
"Lívia de Chiquinho"
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 22256/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial 22/2020

1.1. **OBJETO Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Básico para Licitação da Concessão de exploração em caráter de exclusividade do serviço público de transporte aquaviário de passageiros por meio de embarcações com capacidade mínima de 17 (dezesete) e máxima de 30 (trinta) lugares a serem prestados na Lagoa de Araruama no trecho compreendido entre o 1º Distrito, na praia do centro localizada em frente ao Terminal Rodoviário de Araruama ao 4º Distrito Praia Seca.**

DATA DE ABERTURA: 17/04/2020 Hora: 15:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SETRA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada á Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 06/04/2020, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 03 de abril de 2020.

Caio Benites Rangel
Pregoeiro

AVISO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Araruama, através da Secretária Municipal de Administração, torna público que realizará pelo período de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 06/04/2020, **credenciamento de profissionais médicos para integrar o cadastro de Médicos Peritos e/ou Médicos do Trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços de perícia e avaliação médica com vistas a análise de requerimento para concessão de Readaptação, Auxílio Doença, Acidente em serviço por moléstia Profissional, Auxílio Maternidade, Licença para tratar de pessoa doente na família, Aposentadoria por Invalidez/ Incapacidade, Redução de Carga Horária, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, Avaliação Médica para Isenção de Imposto de Renda, Perícia em juízo na qualidade de assistente técnico, e/ou reavaliação de benefícios concedidos, em conformidade com o disposto neste Termo e na Portaria de nº: 1.563 de 04 março de 2020, bem como as demais legislações vigentes, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, pelo Processo Administrativo nº 10549/2020.

, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo §1º do art. 199 da Constituição Federal do ano de 1988 combinados com o art. 24 e parágrafo único da Lei Federal 8080/90 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os interessados poderão obter maiores informações junto a Comissão de Licitações, situado a Av. John Kennedy, nº 120 – Araruama – RJ, telefone (22) 2665-2121 Ramal 211.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE ADITAMENTO nº 018/2020 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 119/2015, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Sra. Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, portadora da carteira de identidade nº 048472575 e do CPF Nº 57202001772, residente e domiciliada nesta cidade como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária **DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.316.834/0001-52, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 90.180, Loja I, Sobrelaja, Vila Capri, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, representada neste ato pelo Sr. Rogério Gonçalves dos Santos Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Rodovia Amaral Peixoto, 90.028, Km 85, Vila Capri, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, portador da carteira de identidade nº 26.528.729-2, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob o nº 157.748.987-09, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 23.332/2016, **resolvem, na melhor forma de direito, ADITAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 119/2015**, cujo o objeto é a locação de 06 (seis) veículos tipo utilitários, 01 (um) veículo de passeio e 01 (um) caminhão baú com o objetivo de atender toda a demanda da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com execução contínua, sem interrupção, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 23.332/2016 e com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 119/2015, pelo mesmo período, com início a contar de 01 de Abril de 2020 e a terminar em 30 de Junho de 2020, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

II – Do valor a vigorar no novo período e da dotação orçamentária:

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica estipulado o valor total de R\$ 264.641,25 (Duzentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), cuja despesa correrá à conta da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, do PT nº 02.010.001.12.361.0012.2058, Elemento de Despesa nº 3390399900, Empenho nº 00666/2020, Ficha nº 00186, Fonte de Recursos nº 206 – Salário Educação.

IV – Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

V – Dos efeitos do presente aditamento:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, respondendo as partes por si, seus herdeiros e sucessores.

Araruama, 24 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
Rogério Gonçalves dos Santos Júnior
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome: _____
CPF: _____

2ª) _____
Nome: _____
CPF: _____

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2020 (1ª RERRATIFICAÇÃO) Nº 001/2020 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 114/2019, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **ADELTON ARAUJO DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 105644766 e do CPF n.º 037.285.647-02, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRA-



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 6 - TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2020

TANTE e, de outro lado, a sociedade empresária **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.868.396/0001-56, com sede estabelecida na Rua Aristotelina Silva Lino, S/Nº, Gleba B, Chaperó, Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330, 21 3923-9934, e-mail: marcos.antonio@gruposantaluzia.com.br, por seu representante legal Sr. Paulo Eduardo Sousa Veiga, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 052411998, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob nº 010.807.797-79, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, s/nº, Gleba B, Chapecó, Itaguaí/RJ, CEP: 23.831-330, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio do processo administrativo nº 22.163/2019, na melhor forma de direito **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 114/2019**, celebrado em decorrência da Concorrência Pública nº 024/2019, constante do Procedimento Administrativo nº 22.163/2019, resolvem aditar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços em referência, cujo objeto é a "contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem da Rua Antônio da Cunha, Rua Francisco de Sá, Rua Castro Alves e Trecho da Rua Dr. Batista – Fazendinha - Araruama/RJ", conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constantes nos autos do processo administrativo nº 22.163/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RERRATIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo a readequação da planilha referente ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 114/2019, rerratificando-a, conforme especificações técnicas descritas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP, mediante alteração de quantitativos, com percentual de acréscimo de 2,81488% do valor contratual, com fulcro no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor da alteração contratual, após a rerratificação, corresponde ao acréscimo de R\$87.203,31 (Oitenta e sete mil, duzentos e três reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa em referência correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: PT 02.017.001.15.451.0020.1012, ED 4490519900, Empenho nº 00680/2020, Ficha nº 00325, Fonte de Recursos nº 101 - ROYALTES.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 25 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADELTON ARAUJO DOMINGUES

SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PAULO EDUARDO SOUSA VEIGA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2020 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 115/2019, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **ADELTON ARAUJO DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 105644766 e do CPF n.º 037.285.647-02, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a sociedade empresária **SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.868.396/0001-56, com sede estabelecida na Rua Aristotelina Silva Lino, S/Nº, Gleba B, Chaperó, Itaguaí/RJ, CEP 23.831-330, 21 3923-9934, e-mail: marcos.antonio@gruposantaluzia.com.br, por seu representante legal Sr. Paulo Eduardo Sousa Veiga, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 052411998, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob nº 010.807.797-79, domiciliado na Rua Aristotelina Silva Lino, s/nº, Gleba B, Chapecó, Itaguaí/RJ, CEP: 23.831-330, neste ato por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio do processo administrativo nº 22.325/2019, na melhor forma de direito **ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2019**, celebrado em decorrência da Concorrência Pública nº 023/2019, constante do Procedimento Administrativo nº 22.325/2019, resolvem aditar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os CONTRATANTES, acima qualificados aditam o contrato de prestação de serviços em referência, cujo objeto é a "contratação de empresa para Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem da Continuação da Av.

Castelo Branco, Rua Vital Brasil, Rua N. S. Nazaré, Trecho da Rua Cubati e contorno da praça e Rua Grumarim no trecho em frente a nova creche – Fazendinha - Araruama/RJ", conforme proposta detalhe e demais especificações técnicas constantes nos autos do processo administrativo nº 22.325/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RERRATIFICAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo a readequação da planilha referente ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2019, rerratificando-a, conforme especificações técnicas descritas pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos – SOUSP, mediante alteração de quantitativos, com percentual de acréscimo de 18,16396% do valor contratual, com fulcro no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor da alteração contratual, após a rerratificação, corresponde ao acréscimo de R\$500.611,33 (Quinhentos mil, seiscentos e onze reais e trinta e três centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa em referência correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: PT 02.017.001.15.451.0020.1012, ED 4490519900, Empenho nº 00664/2020, Ficha nº 00325, Fonte de Recursos nº 101 - ROYALTES.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 23 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
ADELTON ARAUJO DOMINGUES

SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
PAULO EDUARDO SOUSA VEIGA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Apoio aos informais é a “maior rede de proteção social já estendida”, diz ministro da Economia

Em continuidade aos pronunciamentos diários sobre as ações que o Governo Federal vem implementando no combate ao coronavírus, o ministro da Economia, Paulo Guedes, destacou que entre as principais medidas está a criação de um auxílio emergencial para os trabalhadores informais. “É a maior rede de proteção social que já foi estendida. São entre R\$ 60 bilhões e R\$ 80 bilhões para a defesa da saúde dos brasileiros”, asseverou o ministro.

A medida deve beneficiar cerca de 38 milhões de brasileiros informais. “Do ponto de vista do déficit primário, estamos gastando bem mais que qualquer país da América Latina. Comparada à nossa renda per capita, [a ajuda aos informais] é igual à ajuda dos Estados Unidos, de US\$ 1,2 mil”, afirmou. O ministro também ressaltou que a ajuda aos trabalhadores formais deve injetar outros R\$ 50 bilhões na economia.

Já o ministro da Justiça e

Segurança Pública, Sergio Moro, reforçou que uma das ações centrais da pasta é dirigida à proteção das pessoas inseridas no sistema prisional. “Temos no sistema prisional cerca de 752 mil presos, quase 15 mil em delegacias, cerca de 7 mil profissionais de saúde atuando nas unidades prisionais e 84 mil servidores. Suspendemos as visitas em 15 de março. Editamos uma série de recomendações conjuntas com o Ministério da Saúde. Orientações de procedimentos, recomendações e medidas que poderiam minorar ou dificultar a disseminação do coronavírus no sistema prisional federal”, destacou.

Moro também falou sobre a negociação com o Ministério da Saúde para a antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, tanto para agentes penitenciários como para os presos, na terceira etapa da campanha. Nesse sentido, o ministro da Saúde, Luiz Henrique

Mandetta, afirmou que, em virtude da suspensão das aulas nas escolas, a antecipação da vacinação solicitada por Moro será atendida em prazo ainda mais reduzido.

O ministro Luiz Henrique Mandetta anunciou a implementação de um sistema de inteligência artificial, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, que vai telefonar automaticamente para 125 milhões de linhas de telefone no país. O objetivo é mapear grupos de risco e a disseminação do coronavírus. “Vamos fazer um algoritmo com disparo para que a gente antecipe risco. Será uma grande ferramenta de gestão de pessoas para a gente falar de mobilidade social. A gente pode chegar ao ponto de ‘zonas quentes’. É um trabalho de bioestatística e modelagem social”, detalhou para explicar como serão direcionadas as políticas públicas de combate à pandemia a partir desse levantamento.

Governo do Brasil

Documento recomenda sobre a importância do funcionamento dos conselhos tutelares durante a pandemia

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em parceria com o Conselho Nacional dos Municípios (CNM), divulgou uma carta de recomendações aos prefeitos e gestores municipais sobre o funcionamento dos conselhos tutelares de todo o país durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

A carta de orientações lembra o que diz o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que considera que a função do conselheiro tutelar constitui serviço público relevante. Por isso, destaca que neste período de pandemia do coronavírus (Covid-19), o atendimento não pode ser negligenciado.

Os Conselhos Tutelares “têm como finalidade zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, têm um encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral

e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos, cobrando de todos esses que cumpram com o Estatuto e com a Constituição Federal”.

Recomendações durante a pandemia

Orienta-se que seja dada atenção especial para a população de rua e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa com a priorização de aplicação de vacina, por se tratar de público vulnerável.

O documento pede aos Conselhos Tutelares que os órgãos competentes sejam informados caso haja necessidade de se adotar o regime de trabalho remoto. A medida deve incluir também a fixação de cartazes e informes nos órgãos que fazem parte da rede de proteção.

Além disso, a carta solicita que seja dada atenção aos órgãos

que compõem a rede de proteção (CRAS; CREAS; delegacias especializadas; dentre outros), a fim de que o fluxo se desenvolva de maneira efetiva e não haja interrupções.

Já os conselheiros tutelares devem ser incluídos em grupo prioritário de vacinação, bem como os agentes do Sistema Socioeducativo, por se tratar de população com trato direto com o público em geral.

As secretarias de saúde municipais devem disponibilizar materiais como álcool em gel, máscaras individuais e luvas, a fim de garantir a segurança pessoal dos conselheiros e evitar a proliferação do vírus.

Os conselheiros que fazem parte de grupo de risco, que manifestem sintomas da doença e idosos acima de 60 anos, devem ser afastados conforme orientação do Ministério da Saúde.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

São Pedro da Aldeia mantém suspensos eventos e aulas da rede municipal

O prefeito de São Pedro da Aldeia, Cláudio Chumbinho, decretou nesta segunda-feira (30) a continuidade da suspensão, por tempo indeterminado, das aulas na rede pública municipal de ensino e a realização de eventos e atividades com a presença de público. A decisão foi tomada após o chefe do executivo se reunir, por meio de videoconferência, com o Gabinete de Crise.

O Decreto nº 34, de 30 de março de 2020, altera o caput do Artigo 10 do Decreto nº 024, de 14 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio

e no combate da propagação do coronavírus determino a suspensão, por prazo indeterminado, das seguintes atividades:”

São elas:

I – realização dos eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, shows, eventos científicos, passeatas e afins;

II – atividades coletivas no Teatro Municipal, Escola de Artes, Casa de Cultura e no Horto Escola;

III – no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, ficam suspensas as aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação.”

pmspa.rj.gov.br

Licença Ambiental de Araruama

Processo nº 2017/ 30671

Empresa **AGRISA AGROINDUSTRIAL SÃO JOÃO S/A**, CNPJ nº 28.851.889/0002-10, torna público que **RECEBEU a Licença Ambiental de Operação N.º 0064/2020**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para atividade agrícola de cultivo de cana-de-açúcar, situada no seguinte endereço: Estrada da Lagoa de Juturnaíba, s/nº, São Vicente de Paulo, Araruama – RJ. CEP 28.970-000.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

Processo nº 2017/ 30672

Empresa **AGRISA AGROINDUSTRIAL SÃO JOÃO S/A**, CNPJ nº 28.851.889/0002-10, torna público que **RECEBEU a Licença Ambiental de Operação N.º 0063/2020**, de acordo com o Decreto 047/2010, art. 8, § 2º, para atividade agrícola de cultivo de cana-de-açúcar, situada no seguinte endereço: Estrada da Lagoa de Juturnaíba, s/nº, São Vicente de Paulo, Araruama – RJ. CEP 28.970-000.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.